



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –  
SEAB  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087/2013 – SID 13.704.897-3  
PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE RESERVA



**2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE RESERVA.**

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, neste ato representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE RESERVA, representado por seu Chefe do Poder Executivo, LUIZ CARLOS VOSNIAK, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.704.897-3 e com autorização do Senhor Governador do Estado, em 1º de setembro de 2015, no SID 13.643.896-4, com fundamento no Art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15608/20017 e no art. 4º, §1º, inc.IV do Decreto nº 6191/2012, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do valor global do Convênio por acréscimo de recursos de contrapartida pelo Município, a utilização dos rendimentos financeiros, e a prorrogação da vigência, com a conseqüente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES EM RAZÃO DO VALOR GLOBAL**

A alínea "d" do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 22.700,61 (vinte e dois mil, setecentos reais e sessenta e um centavos), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

**II - “CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 112.650,61 (cento e doze mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 89.950,00 (oitenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 22.700,61 (vinte e dois mil, setecentos reais e sessenta e um centavos), observando-se os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho que o integra.”



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –  
SEAB  
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 087/2013 – SID 13.704.897-3  
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE RESERVA

SEAB  
Pag 73  
NUC 18

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **25 de janeiro de 2017**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 11 de janeiro de 2016.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Luiz Carlos Vosniak  
Prefeito de Reserva